

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037004506

Nome: ESCOLA PROFESSOR FELICÍSSIMO

Assunto: Autorização de modalidade do Colégio Elite Parque das Laranjeiras GO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 635/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Elite Parque das Laranjeiras**, mantido pela Escola Pinguinho de Gente Fundamental Ltda, sob CNPJ N. 02.633.055/0001-64, localizado na Av. Flamboyants, N. 755, Qd. A, Lts. 03/06, Parque das Laranjeiras, Goiânia- GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2021 e a autorização de mudança de denominação.

## 2. Análise

A **Escola Professor Felicíssimo** obteve o recredenciamento, a autorização de mudança de denominação e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 852/2019, com vigência de até 31/12/2024. A unidade escolar requer a autorização de funcionamento do ensino médio a partir do ano de 2021.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação "Escola Pinguinho de Gente" para "Escola Professor Felicíssimo" e solicita a este Conselho nova alteração de denominação para "Colégio Elite Parque das Laranjeiras".

Referente ao acervo bibliográfico, informaram que, a educação infantil dispõe de 520 livros, o ensino fundamental I dispõe de 704 livros e o ensino fundamental II dispõe de 785 livros. A última aquisição foi em novembro de 2019 de 150 livros.

A estrutura física da instituição está definida da seguinte forma:

Prédio 1- Entrada 1 - salas 06,07,08,09,10,11,12,13 - disponíveis para o Ensino Fundamental anos iniciais

Prédio 2 - Entrada 2 - salas 14,15,16,17 - disponíveis para o Ensino Fundamental anos finais e salas 18,19,20 - disponíveis para o Ensino Médio

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas de ciências e leitura, área administrativa, sala de convivência, refeitório, quadra de esportes coberta, banheiros para alunos e funcionários, piscina com grades de proteção, coordenação pedagógica, sala de atendimentos aos pais e alunos, pátio com tenda.

A escola dispõe de 03 entradas/saídas, proporcionando o uso separadamente por faixa etária.

Constam nos autos o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.

No Projeto Político Pedagógico, descrevem a Educação Especial e citam, também, a História e Cultura Afro Brasileira e Indígena embora não haja a descrição de um projeto específico para abordar tal tema.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente ao item relativo à formação docente, uma vez que dos 12 (doze) professores 01 (um) deles é bacharel em química.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Professor Felicíssimo” para “Colégio Elite Parque das Laranjeiras”.
- **Autorizar** a oferta do Ensino Médio, pela referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
  - **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 23 dias do mês de outubro de 2020.

**Luciana Barbosa Candido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, aos  
23 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 23/10/2020, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015980868** e o código CRC **C39884D3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037004506



SEI 000015980868